



INFORMATIVO MENSAL

OUTUBRO/2022

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Receita Federal atualiza FAQ sobre pensão alimentícia no imposto de renda.....1
- Prorrogado o prazo para a dispensa de parecer da perícia para concessão de benefícios1
- NÃO CAIA NO GOLPE: saiba como a Decore tem sido utilizada em golpes para contadores e MEI1

PORTARIA/ RE - ANVISA

- RESOLUÇÃO-RE Nº 3.348, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 - Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 1.072, de 5 de abril de 2022 constantes no anexo 3
- RESOLUÇÃO-RE Nº 3.349, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 - Adotar as medidas preventivas constantes no anexo.....3
- RESOLUÇÃO-RE Nº 3.445, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 - Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO4
- RESOLUÇÃO-RE Nº 3.504, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022- Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO7
- RESOLUÇÃO-RE Nº 3.505, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 - Adotar a(s) medida(s) cautelar(s) constante(s) no ANEXO8

Receita Federal atualiza FAQ sobre pensão alimentícia no imposto de renda

As perguntas frequentes orientam como informar os valores na declaração de imposto de renda e obter a restituição.

Com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5422 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), publicada no dia 23/08/2022, os valores de pensão alimentícia recebidos deixaram de ser tributados pelo imposto de renda. Quem recebeu os valores e declarou como rendimento tributável pode retificar (corrigir) as últimas declarações e obter restituição ou redução do imposto a pagar.

A Receita disponibilizou um tópico específico sobre o assunto na seção de perguntas frequentes do site.

Para conhecer, acesse o site www.gov.br/receitafederal e o menu "Acesso à Informação > Perguntas Frequentes > Imposto de Renda".

Fonte: *Receita Federal*

Prorrogado o prazo para a dispensa de parecer da perícia para concessão de benefícios

A Portaria Conjunta MTP/INSS nº 40/2022 prorrogou, por 90 dias, o prazo de vigência da Portaria Conjunta MTP/INSS nº 7, de 28 de julho de 2022, que disciplina as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Fonte: *LegisWeb*

NÃO CAIA NO GOLPE: saiba como a Decore tem sido utilizada em golpes para contadores e MEI

Atenção, profissionais da contabilidade e microempreendedor individual (MEI), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) alerta para golpe que envolve a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore). Dessa forma, acompanhe abaixo informações sobre essa questão e medidas que devem ser tomadas caso você seja a vítima.

Como acontece

O golpe começa com o recebimento de mensagens SMS ou de WhatsApp, em que o golpista utiliza de nomes de instituições bancárias (geralmente, bancos digitais) e informa ao destinatário a disponibilidade de crédito. O receptor dessa mensagem, geralmente, é MEI e possui em seu cadastro na Receita Federal do Brasil o telefone celular cadastrado como referência e este pode ser consultado por meio do cartão de CNPJ e da internet. A mensagem transmitida pelo golpista enfatiza que para a liberação do crédito é necessária a apresentação da "Decore registrada" ou "Decore eletrônica do CFC", e os golpistas informam um "escritório de contabilidade" para emissão do documento.

Na maioria dos casos, o nome do escritório (ou do profissional da contabilidade) informado é real, mas utilizado de forma ilegal por terceiros sem conhecimento de seus proprietários legais. É possível que a quadrilha utilize inteligência artificial para pesquisar as informações dos destinatários com base em dados públicos da Receita Federal do Brasil (RFB).

Informativo Sindromed -RJ

Quando a vítima entra em contato com o possível escritório, os golpistas solicitam documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de endereço e outros). Logo em seguida, é enviado um documento que informa um valor superestimado de rendimentos mensais que proporcionará liberação de crédito, o que deixa a vítima encorajada, pois não precisará comprovar a renda. Porém, os golpistas solicitam um pagamento via transferência bancária, ou PIX. Assim, após a efetivação do pagamento, ao tentar contato com a instituição bancária, a vítima não é mais atendida. E o mesmo acontece com o suposto escritório de contabilidade que emitiu uma falsa declaração. Por fim, a vítima fica sem a Decore e sem o crédito proposto.

Como não cair no golpe

- Nunca forneça seus dados pessoais e documentos para terceiros.
- Nenhuma instituição financeira solicita pagamento de taxas ou depósitos como condição para liberação de crédito.
- Fique atento aos links enviados por SMS e WhatsApp, nenhuma instituição bancária vai solicitar cadastro ou códigos por esses meios com essa finalidade.
- Nunca fotografe ou filme o seu rosto para enviar a terceiros. Eles podem ser utilizados para desbloqueio de contas por biometria facial.
- Ative sempre o fator de dupla verificação/autenticação dos seus aplicativos e dispositivos móveis.
- Nunca forneça suas senhas ou números de cartão para terceiros.
- Atente-se aos canais oficiais das instituições financeiras e compare com os enviados por SMS e WhatsApp.
- Antes de contratar um contador ou técnico em contabilidade, consulte se ele tem registro e se está com a situação ativa, clique aqui.
- Todas as Decores emitidas pelo sistema do CFC podem ser consultadas, clique aqui.
- Toda assinatura realizada por certificação digital do profissional da contabilidade pode ser verificada, clique aqui.

Como agir caso caia no golpe

O CFC orienta que a vítima realize alguns procedimentos. Se ela tiver dados do escritório de contabilidade fornecido pelo golpista ou do profissional indicado para emissão da Decore, é preciso realizar uma denúncia no Conselho Regional do seu estado ou por meio do CFC Denúncia, clique aqui. A denúncia deve ser feita com os fatos bem narrados e maiores detalhes, como: print de conversas, dados enviados e outros.

A vítima deve registrar com urgência uma ocorrência na polícia civil e no Ministério Público para que estas instituições possam investigar e tomar conhecimento dos fatos com as providências cabíveis.

Informamos que a Decore é emitida pelo sistema do próprio Conselho, e deve, obrigatoriamente, ser assinada com certificado digital pelo profissional da contabilidade que é o único apto para essa ação.

Fonte: CFC

RESOLUÇÕES RE – ANVISA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.348, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 1.072, de 5 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 6 de abril de 2022, Seção 1, pág. 702, referente à empresa constante no Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: www.healthmeds.com.br - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): CANABIDIOL (TODOS); CANABIDIOL + CANABIGEROL + TETRAHIDROCANABIDIOL (TODOS); CANABIDIOL + TETRAHIDROCANABIDIOL (TODOS); CANABIDIOL + CANABIGEROL (TODOS); CANABIDIOL (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4206903/22-3

Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização revogadas: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Os produtos não são classificados como medicamentos e sim como derivados do Cannabis.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.349, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: NP FARMA LTDA - CNPJ: 43.706.171/0001-43

Produto - Apresentação (Lote): TODOS(LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4677281/22-2

Informativo Sindromed -RJ

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Propaganda

Motivação: Comprovação da divulgação de venda de medicamentos, por meio do site www.mevoasaude.com.br, nominal à empresa Nexodata do Brasil, CNPJ 26.995.485/0001-94, citando a farmácia NP Farma em seus anúncios, sem deter Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, descumprindo com o estabelecido pelo Art. 5º da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.445, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): TÔNICO AFRICANO (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4484241/22-4

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda comércio do produto sem registro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

.....

2. Empresa: RAFAEL LUDKE - CNPJ: 28.368.530/0001-06

Produto - Apresentação (Lote): CICATRIZANTE PÓS PROCEDIMENTO NEUTRO (TODOS); ANESTÉSICO LABIAL (TODOS); ANESTÉSICO PREMIUM EPINEFRINA BICO DOSADOR (TODOS); ANESTÉSICO PELE FECHADA ZERO DOR (TODOS); NEUTRALIZANTE DE ÁCIDOS PARA DESPIGMENTAÇÃO (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4815731/22-7

Informativo Sindromed -RJ

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida e divulgados no site www.lojareidotebori.com.br, em desacordo com os artigos 2º, 12, e 59 da Lei 6.360/1976 . As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer pessoas físicas e jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

.....

3. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): OXANDROL (TODOS); OLDEBOL (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4827901/22-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca Eurolabs, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

.....

4. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): MOROSIL (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4809883/22-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca Bio Vit ´s, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

Informativo Sindromed -RJ

5. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): SLEEP GUMMY(LOTES A PARTIR DE 01/01/2000); CHÁ DAILY BOOST (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000); MINOXIDIL EM ESPUMA THE MENS(LOTES A PARTIR DE 01/01/2000); FINASTERIDA THE MENS (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4815812/22-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Motivação: Comprovação da propaganda e anúncio de vendidos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca The Men's comercializados por meio do site <https://www.themens.com.br/>, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

.....

6. Empresa: ESPORTE NUTRI SUPLEMENTOS NATURAIS - CNPJ: 19.809.118/0001-93

Produto - Apresentação (Lote): TESTODROL();SEKKA ABDOMEN DIURETIC TEA (TODOS); SEKKA ABDOMEN DETOX (TODOS); SEKKA ABDOMEN (TODOS); SECA BARRIGA COM NOZ DA ÍNDIA E GARCÍNIA (TODOS); TRIBULUS TERRESTRIS 40 SAPONINAS (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4790788/22-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e comercialização dos produtos como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sem que estejam inscritos na Farmacopeia Chinesa, descumprindo os artigos 2º e 4º da RDC 21/2014 e caracterizando-os como medicamento sem a devida regularização junto à Anvisa, o que fere os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização aqui determinadas se aplicam a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

.....

7. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): CANNABIS (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4810248/22-2

Informativo Sindromed -RJ

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda, anúncio de venda e comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei

6.360/1976 e RDC Nº 327/2019. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os Produtos derivados de Cannabis, divulgados na rede social <https://www.instagram.com/informacann.com.br/> bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.504, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: EMPRESA DESCONHECIDA - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): SEMENTES DE CÂNHAMO (ORGÂNICO) (CRU - DESCASCADO) 227G (TODOS); CBD 40MG (ESPECTRO COMPLETO) 60 CÁPSULAS DE GEL (TODOS); CBD LÍQUIDO MENTE & CORPO 10 MG (FORÇA DUPLA) 30 ML (TODOS); CBD PARA SONO 10 MG (FORÇA EXTRA) 30 CÁPSULAS LÍQUIDAS VEGETARIANAS (TODOS); CBD MENTE & CORPO 10MG (FORÇA DUPLA) 30 CÁPSULAS VEGETARIANAS LÍQUIDAS (TODOS); BÁLSAMO PARA ALÍVIO DA DOR ESPORTIVA COM CBD 80MG 40MG (TODOS); GEL PARA ALÍVIO DA DOR COM CBD E ARNICA 65MG 50ML (TODOS); CBD LÍQUIDO MENTE & CORPO 20MG (TODOS); CBD MENTE & CORPO 20MG (FORÇA MÁXIMA) 30 CÁPSULAS VEGETARIANAS LÍQUIDAS (TODOS); BÁLSAMO TÓPICO COM CBD 45 MG (TODOS); CREME TÓPICO COM CBD 60 MG (TODOS); CBD PARA ESTRESSE 10 MG (FORÇA EXTRA) 30 CÁPSULAS LÍQUIDAS VEGETARIANAS (TODOS); BÁLSAMO COM CBD 500MG (LAVANDA) 30ML (TODOS); CBD 40MG (ESPECTRO AMPLO) 60 CÁPSULAS DE GEL (TODOS); CREME DE ARREFECIMENTO COM CBD 500MG (HORTELÃ-PIMENTA) (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4845969/22-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação do anúncio de venda dos produtos a base de Cannabis sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12, 59 da Lei 6.360/1976, além da RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019. As ações de fiscalização determinadas

Informativo Sindromed -RJ

se aplicam a todos os produtos, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem estes. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

.....

2. Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - CNPJ: 61.190.096/0001-92

Produto - Apresentação (Lote): OMEPRAZOL SÓDICO - 40 MG PÓ LIOF P/ SOL INJ IV CT 50 FA VD TRANS + 50 DIL AMP VD TRANS X 10 ML (727117A);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4834808/22-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Confirmação do desvio de qualidade devido a falha de equipamento no momento da etapa de liofilização do produto. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e na RDC 55/2005.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.505, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: NATULAB LABORATÓRIO S.A - CNPJ: 02.456.955/0001-83

Produto - Apresentação (Lote): MAXALGINA - 500 MG/ML SOL OR CT 200 FR GOT PLAS OPC X 10 ML (2055B,Val.06/2023);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 4829857/22-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Laudo de Análise Fiscal inicial nº 1521.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório FUNED (Fundação Ezequiel Dias), que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de aspecto do produto, determinação do pH e teor de dipirona sódica (Bula do Fabricante e Farmacopeia Brasileira. 6ª ed. 2019), com base nos §2º, 3º e 4º do artigo 23 da Lei 6.437/1977. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.